



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 33 e 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU n.º 76, de 19 de março de 2020](#), que estabeleceu medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MPF/PRPE/C. Adm./90, de 18 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias para a prevenção e a redução do risco de contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, de imediato, no âmbito das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco, as medidas de emergência estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. As atividades incompatíveis com o teletrabalho ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial nas unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco, a partir do dia 19 de março de 2020.

§1º. Para os fins da manutenção integral do funcionamento das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco, os membros, servidores, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso para atendimento preferencialmente remoto.

§2º. As chefias responderão pelo funcionamento do sobreaviso dos respectivos setores, devendo, quando acionadas, mobilizar seus subordinados para o atendimento da demanda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

Art. 3º. A fim de evitar descontos financeiros, poderá haver prorrogação para compensação de banco de horas negativo referente aos meses de fevereiro e março do corrente ano, mediante solicitação do servidor interessado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Inicialmente, o prazo limite para compensação será até 30 de junho deste ano, o qual poderá ser revisto pela Administração caso nesta data ainda permaneçam as atuais diretrizes normativas sobre funcionamento das unidades de 1ª Instância do MPF em Pernambuco em regime de trabalho remoto.

Art. 4º. Revogam-se os dispositivos da Portaria MPF/PRPE/C. Adm./90, de 18 de março de 2020, que forem incompatíveis com esta portaria.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º. Esta portaria tem aplicação imediata.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 22.](#)